DIGITALIZADO

EM: 22/06/05

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/06/65

PROJETO DE LEI Nº _____

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o Clube Recreativo Pereira Martins

VEREADOR: Guttemberg Braum

LEI Nº 2962 DE 02/07/65

DIOM Nº 3240 DE 20/07/65

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM/

LEI Nº2562 DE 9 DE Julho DE 1965.

Considera de utilidade pública o Clube Recreativo Romeu Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Clube Recreativo Romeu Martins, com séde nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE 7 DE 1965.

GENERAL MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/6/65

À Comissão de Legislação.
Em 14-6-65

Projeto de Lei nº 104/65

Considera de utilidade pública o Clube Recreativo Romeu Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É considerado de utilidade publica, para todos os fins de direito, o Clube Recreativo Romeu Martins, com séde nesta Capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1965.

Ao Vereador Cattino Lé
Em 21-6-65
Presidente

VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/6/1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/6/1965
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 24 / 6 / 1965
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 16 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 104/65

O nobre vereador Guttemberg Braun apresentou à considera - ção da Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Clube Recreativo Romeu Martins".

O projeto em tela foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado , que publica,na íntegra, os Estatutos da Entida - de, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possi - bilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto pu - ramente social - vem realizando louvavel trabalho em prol do aprimo - ramento educativo, recreativo e cultural do bairro, suplementando a ação pública onde ela é mais necessária e oportuna, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio, através da caracterização da utilidade pública, como pretende o autor.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala daw Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de junho de 1.965

José Martins PRESIDENTE

Antonio Vale RELATOR

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/65.

Aprovada.

Considera de utilidade pública o Clube Recreativo Romeu Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 5-7-65

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Clube Recreativo Romeu Martins, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5º DE JULHO DE 1965.

Saudoval Bastos PRESIDENTE

RELATOR

Ademar Araújo

CMF

VRM/

OF. Nº 585 /65. Fortaleza, 6 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Clube Recreativo Romeu Martins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S TA